



**CONTRATO Nº 004/2017**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.068/0001-95, com sede na Rua Paiva Júnior, nº 48, centro, em Pedralva-MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **MARCOS BATISTA**, brasileiro, casado, residente na Rua João Paulo II, nº 06, Bairro São José, nesta cidade de Pedralva-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.**, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. **Rodrigo Silveira Diniz Machado**, brasileiro, auditor, portador da CI nº M-1.412.243 (SSP/MG), CPF nº 247.075.626-04, inscrito no CRC/MG sob o nº 064.291, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para a prestação de serviços técnicos especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira, cuja celebração foi autorizada pelo processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2015, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º e 55 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes anexos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo Único – Plano de Auditorias.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$ 33.960,00 (trinta e três mil, novecentos e sessenta reais) referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, de R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais), as quais vencerão no último dia da competência respectiva.

4.2. Independente dos honorários ora estabelecidos, a contratante também pagará à contratada os seguintes valores, relativos à cobertura de despesas com viagens de técnicos da contratada à sede da contratante:

- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens;
- b) R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado, considerando o percurso de ida e volta entre a sede da contratada e a sede da contratante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA- MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) Serão reembolsados à contratada os custos de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custos de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados e mediante recibo acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O presente contrato terá validade de 09 de janeiro de 2017 a 09 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes, através de termo aditivo, ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes ou unilateralmente, sob aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da contratante, sob a rubrica: 01.031.0001.2002 - 3.3.90.35.00, para o exercício de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 1) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula terceira;
- 2) Utilizar corretamente os softwares aplicativos disponibilizados pela ADPM;
- 3) Garantir a segurança do banco de dados, sendo este de propriedade da contratante, e mantê-lo sempre em segurança;
- 4) Manter sigilo com relação aos programas e aos manuais em seu poder, de propriedade intelectual da ADPM, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada se obriga à prestação dos seguintes serviços:

**I Consultoria Contábil:**

Compete à contratada prestar assessoria e consultoria contábil à Câmara Municipal, notadamente:

- a) Consultoria na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Legislativo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- b) Consultoria nas eventuais necessidades de alterações no Plano Plurianual;
- c) Consultoria quando da discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- d) Consultoria quando da discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA- MG

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária, bem como frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;
- f) Consultoria técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- g) Consultoria e Orientação no cumprimento dos limites legais de Pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal e artigos da Lei Complementar 101/2000;
- h) Consultoria técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- i) Consultoria técnica na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais;
- j) Consultoria quando da discussão quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

### II. Auditoria

Compete à Contratada a realização de auditoria, que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Examinar o projeto de lei orçamentária anual, opinando se elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da lei Complementar Federal 101/2000;
- b) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Examinar, e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- d) Fornecer ao Poder Legislativo, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei, relativo às prestações de contas do Município;
- e) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA- MG

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;
- g) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

### II.1. Procedimentos de auditoria:

O serviço de auditoria será realizado à distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas “*in loco*”, quando solicitado pela Presidência ou em decorrência de constatações de auditorias, nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Por meio de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;
- b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;
- c) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.
- e) A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

### III. Pareceres Contábeis

Compete à contratada emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, notadamente à Câmara Municipal, sobre consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitado.

### IV. Defesas

Compete à contratada patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas dos exercícios correspondentes à vigência contratual.



**CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:**

9.1. A contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

- a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- b) Avaliação de controles internos;
- c) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si";
- d) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante, no que tange à sua idoneidade;
- e) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento da visita técnica; 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas;
- f) Sempre que necessário, após a visita técnica, a contratada "notificará" o gestor público sobre as irregularidades e divergências detectadas pela Auditoria, propondo soluções e recomendações à Administração.

**9.2. Do Plano de Auditoria:**

Os trabalhos de auditoria compreendem o Plano de Auditoria, organizado dentro de dois programas básicos de atividade: o Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas, conforme Anexo I deste Contrato e será executado de acordo com o cronograma constante do Anexo Único deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS**

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sob o valor total do contrato, para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

12.2. A inadimplência por parte da contratante por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a contratante obrigada ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA- MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula nona, retro, correndo à sua conta às custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS**

Na forma do disposto no art. 71 da Lei Federal 8.666/93, são de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pedralva-MG para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pedralva-MG, 09 de janeiro de 2017.

Vereador Marcos Batista  
Presidente da Câmara

ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.  
Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 064.291

Testemunha:

Rita Aparecida da Silva  
CONTADORA  
Câmara Mun. de Pedralva - MG  
CRC 05940670-0

Testemunha:

Kelly Morelo Bahense da Silva  
CRCIMG 076.339



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA- MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Anexo Único - Plano de Auditoria**

Item	Ação
1	Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial
1.1	Exame de Conformidade
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão do PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando da discussão e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;
1.1.04	Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
1.1.05	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexecuções, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.06	Auditar os repasses das transferências financeiras à Câmara Municipal, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;
1.1.07	Auditar a regularidade dos pagamentos de adiantamentos e diárias.
1.2	Controle Pontual
	Ação
1.2.01	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar
1.2.02	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;
1.2.03	Monitorar quanto à lei de acesso à informação e ao portal de transparência adequando-o as normas legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA- MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

2	
Gestão de Pessoas	
2.1	
Exame de Conformidade	
Item	Ação
2.1.01	Examinar e opinar sobre os eventos da folha de pagamento, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório;
2.2	
Controle Pontual	
Item	Ação
2.2.01	Monitorar a implantação do e-Social, novo sistema de informações que envolvem a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e CEF e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.